

os quais ainda não haja recaído decisão, são decididos ao abrigo das normas anteriormente aplicáveis.

ANEXO I

(a que se referem o n.º 3 do artigo 9.º e os n.ºs 1 e 5 do artigo 24.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.)

Formação avançada e qualificação de recursos humanos**Valor de subsídios relativos a bolsas****Subsídio mensal de manutenção**

Tipo de bolsa	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2 060-2 650	
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1 495	2 245
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1 710
Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)	980	
Bolsas de Investigação (BI):		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385	
Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e tecnológicas Internacionais (BEST):		
Doutor		2 245
Mestre		1 710
Licenciado		1 450
Bolsas de Licença Sabática (BSAB)		750
Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB):		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 350
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT):		
Doutor	1 495-1 995	
Mestre	980-1 480	
Licenciado	745-1 245	
Bolsas de Técnico de Investigação:		
Licenciado	745	
Sem Grau Académico	565	

Outros subsídios

Tipo de subsídio	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Subsídio previsto n.º 8 do artigo 24.º do Regulamento	500	750
Instalação e viagem na Europa	1 300	
Instalação e viagem fora da Europa	1 600	
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas — BPD e BD	750	
Comparticipação anual em inscrição, matrícula ou propinas — BD		Valor (euros)
Em Portugal	2 750	
No Estrangeiro (valor máximo)	8 000	

7 de agosto de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Carneiro*.

207183075

Regulamento n.º 327/2013

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., (FCT, I. P.), vai proceder à avaliação de Infraestruturas de Investigação, segundo os mais rigorosos padrões internacionais.

Esta avaliação finaliza uma sequência de três fases de consulta à comunidade científica com o objetivo de elaborar um Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico.

A primeira fase (julho de 2012) reuniu informação sobre o potencial e a capacidade existentes em Portugal para associação a iniciativas infraestruturais listadas na *Roadmap Europeu de Infraestruturas de Investigação*.

Numa segunda fase foi solicitada às entidades nacionais que participassem no processo, levado a cabo pela Comissão Europeia, de recolha de propostas para tópicos dos primeiros programas de trabalho do tema “Infraestruturas de Investigação do Horizonte 2020”. Nesta fase, foi ainda finalizado o levantamento e registo na base de dados do projeto MERIL — *Mapping of the European Research Infrastructures Landscape* — das infraestruturas nacionais que atualmente se configuram como de “interesse mais do que nacional”, segundo os critérios definidos pela equipa do projeto, liderada pela *European Science Foundation* (ESF).

As duas fases iniciais permitiram identificar um elevado número de redes e de consórcios de instituições em diferentes estados de maturidade no que concerne à sua interação ao nível nacional e internacional, designadamente com infraestruturas Europeias.

Assim, à semelhança do que foi já realizado na grande maioria dos países Europeus, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) pretende criar um *Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico*, com os seguintes objetivos gerais:

a) avaliar as infraestruturas de investigação nacionais com vista à criação de um roteiro nacional de infraestruturas consideradas de interesse estratégico;

b) estruturar o investimento, planeando com um horizonte de médio-longo prazo (igual ou superior a 6 anos) o investimento de natureza estratégica em infraestruturas de investigação, desencorajando redundâncias e fomentando sinergias;

c) priorizar o financiamento, identificar as áreas e, quando possível, os potenciais projetos beneficiários;

d) constituir uma base de dados nacional das infraestruturas de investigação, que ficará disponível para consulta no sítio da FCT na internet.

Assim, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a Lei Orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e da alínea h) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, por deliberação de 23 de julho, o Conselho Diretivo da FCT, I. P., aprovou o Regulamento do Concurso Público para a Seleção de Infraestruturas de Investigação e sua Integração no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, o qual foi homologado pela Secretária de Estado da Ciência, em 25 de julho de 2013.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define as normas e procedimentos do concurso público para a seleção de infraestruturas de investigação com vista à criação de um Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, doravante designado por Roteiro.

2 — O concurso público visa ainda a avaliação, o inventário e a caracterização de propostas de infraestruturas nacionais de investigação, bem como a criação de uma Base de Dados Nacional de Infraestruturas de Investigação.

3 — As infraestruturas selecionadas integram o Roteiro sendo efetuada uma seriação por área temática, indicativa da prioridade de investimento.

4 — As infraestruturas de investigação de interesse estratégico selecionadas podem vir a obter financiamento, para os seus planos de ação, que integram projetos enquadrados na política de incentivo à criação e ao reforço de capacidades e de competências, e que potenciam a interligação de complementaridades de infraestruturas de investigação em torno das áreas temáticas constantes do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 2.º

Definição e requisitos das infraestruturas de investigação

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por infraestruturas de investigação os sistemas organizacionais usados pelas comunidades científicas para desenvolver investigação e inovação de excelência nas respetivas áreas científicas, podendo incluir equipamento científico

de grande porte ou conjuntos de instrumentos científicos, coleções e outros recursos baseados no conhecimento, arquivos e dados científicos, sistemas computacionais e de programação, redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, bem como outras infraestruturas de natureza única essenciais para atingir a excelência na investigação e na inovação.

2 — As infraestruturas de investigação podem ser geograficamente concentradas ou distribuídas como rede organizada de recursos.

3 — A infraestrutura de investigação deve apresentar:

a) gestão profissionalizada que garanta a implementação de um plano de ação e o cumprimento dos objetivos específicos nele definidos, bem como das linhas de ação e dos projetos identificados e suas atividades, com uma gestão dos recursos internos eficiente, eficaz e transparente;

b) capacidade de relacionamento e prestação de serviços à comunidade científica, educacional, empresarial e industrial e definição de condições de acesso a investigadores nacionais e estrangeiros externos à infraestrutura, que estejam publicitadas e integradas nos objetivos e no respetivo plano de ação.

Artigo 3.º

Áreas temáticas

1 — Para efeitos do presente concurso as áreas temáticas definidas estão alinhadas com a organização dos painéis Europeus do Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação (ESFRI):

- a) Ciências Sociais e Humanidades;
- b) Ciências Físicas e Engenharias;
- c) Ciências do Ambiente;
- d) Ciências Médicas e Biológicas;
- e) Materiais e Estruturas Analíticas;
- f) Energia;
- g) Infraestruturas digitais.

2 — Cada infraestrutura seleciona uma área temática de atuação principal.

3 — Para cada candidatura podem ser selecionadas até três áreas científicas complementares, de entre as opções disponíveis na lista de áreas científicas definida no formulário de candidatura.

Artigo 4.º

Instituições proponentes

1 — Podem candidatar-se, individualmente ou em associação, como Instituições Proponentes, doravante designadas por IP, as seguintes instituições:

- a) Instituições de Ensino Superior nacionais, públicas ou privadas;
- b) Laboratórios do Estado ou Laboratórios Internacionais com a sede em Portugal;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D);
- d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e fiscal que desenvolvam ou participem em atividades de I&D.

2 — No caso de infraestruturas partilhadas, as instituições detentoras das mesmas estabelecem um Protocolo de Consórcio ou outro que lhe seja formalmente equivalente.

3 — Os Protocolos referidos no número anterior salvaguardam a possibilidade de entrada de outras instituições.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — Podem apresentar candidaturas as instituições referidas no n.º 1 do artigo anterior que, à data da sua formalização, reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento e no Aviso de Abertura do concurso.

2 — Em cada candidatura é indicado um Investigador Responsável (IR) e uma equipa responsável pela implementação do plano de ação, coordenada pelo IR, que se co-responsabilizam, em articulação com a(s) Instituição(ões) detentora(s) da Infraestrutura de Investigação objeto da candidatura, pela prossecução dos objetivos científicos e do plano de ação proposto.

3 — As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, para que possam ser avaliadas por painéis internacionais.

4 — A submissão das candidaturas é efetuada exclusivamente através do sítio da FCT, I. P., na internet, no prazo indicado no Aviso de Abertura do concurso.

5 — No prazo máximo de 8 dias úteis após o encerramento do concurso, é submetida, no sítio da internet da FCT, I. P., a digitalização da(s) Declaração(ões) de Compromisso, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito, podendo o(s) original(is) deste(s) documento(s) vir a ser posteriormente solicitado(s) pela FCT.

6 — A(s) Declaração(ões) de Compromisso deve(m) ser assinada(s) e rubricada(s) por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar as Instituições Proponentes, bem como pelo IR.

7 — A submissão da(s) Declaração(ões) de Compromisso, nos prazos e termos estabelecidos, é da exclusiva responsabilidade do IR.

Artigo 6.º

Condições gerais de admissão de candidaturas

1 — Caso a infraestrutura objeto da candidatura integre mais do que uma instituição é obrigatória a apresentação de cópia do Protocolo de Consórcio ou equivalente.

2 — O mesmo IR não pode ser responsável por mais do que uma candidatura.

3 — A não apresentação da(s) Declaração(ões) de Compromisso no prazo previsto no n.º 5 e ou nos termos do previsto no n.º 6, ambos do artigo anterior, implica a não admissão da candidatura ao concurso.

4 — Os equipamentos/recursos existentes numa determinada instituição só podem ser incluídos numa única candidatura ao presente concurso.

5 — De acordo com os requisitos definidos no n.º 3 do artigo 2.º, as Instituições Proponentes à data da candidatura fazem prova dos seguintes elementos:

a) No caso de infraestruturas que já se encontram operacionais: modelo de gestão em vigor e condições de acesso à infraestrutura por qualquer utilizador nacional ou estrangeiro, as quais devem constar no sítio da infraestrutura na internet;

b) No caso de infraestruturas que ainda não se encontram operacionais: proposta de criação do modelo de gestão e condições a implementar para garantir o acesso à infraestrutura por qualquer utilizador nacional ou estrangeiro.

Artigo 7.º

Verificação de admissibilidade das candidaturas

A verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas é realizada pelos serviços da FCT, I. P.

Artigo 8.º

Plano de ação

1 — A submissão de candidaturas de infraestruturas de investigação pressupõe, entre outros elementos, a apresentação de um plano de ação para 6 anos de atividade, assente numa análise das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (análise SWOT).

2 — O plano de ação contém uma descrição dos projetos e das atividades com vista à manutenção, consolidação e reforço da capacidade, das competências e da mobilização de recursos humanos, de equipamento científico e tecnológico e de recursos financeiros para o cumprimento dos seus objetivos.

3 — O plano de ação visa dotar a infraestrutura de investigação dos meios necessários para implementar a sua estratégia e objetivos com vista a constituir um pilar importante no desenvolvimento de investigação de excelência a nível nacional e internacional, permitindo também, numa lógica de otimização e racionalização de recursos, assegurar a sua prestação de serviços à comunidade científica, educacional, empresarial e industrial.

4 — O plano de ação deve promover a participação das infraestruturas de investigação e das instituições de investigação associadas em projetos internacionais, designadamente no âmbito do programa Europeu Horizonte 2020, assim como a integração ou colaboração com infraestruturas Europeias, incluindo as que fazem parte do Roadmap ESFRI.

Artigo 9.º

Plano de financiamento plurianual

1 — O plano de financiamento plurianual contém os seguintes elementos:

a) O orçamento indicativo, por ano e por instituição, com informação clara da previsão de investimento para um período de 6 anos, conforme definido no n.º 3 do presente artigo;

b) Indicação das fontes de financiamento por ano e por instituição tendo o financiamento total que corresponder ao investimento total.

2 — O plano de financiamento é entendido como um exercício indicativo do financiamento necessário, por rubricas de despesa ((i) pessoal de gestão e de investigação; (ii) equipamento científico e técnico; (iii) missões e deslocações essenciais à participação em atividades das redes nacionais e internacionais em que estejam envolvidas as infraestruturas científicas; (iv) aquisições de serviços relacionadas com o desenvolvimento dos projetos e atividades incluídas no plano de ação) e fontes de financiamento, pelo que deve prever a repartição entre financiamento público e financiamento privado, nomeadamente, através de receitas próprias (FCT, I. P., Programa Quadro da União Europeia para a Investigação e Inovação, prestação de serviços, outras receitas próprias), e ainda constitui uma ferramenta de demonstração da sustentabilidade e exequibilidade da proposta e da capacidade de gestão eficiente dos recursos, tendo sempre por base os objetivos e o plano de ação associados à candidatura.

3 — Os montantes devem ser baseados em custos de mercado e nas necessidades reais das atividades que constituem o plano de ação.

4 — Cada tabela do plano de financiamento é acompanhada de um texto explicativo, justificando os valores orçamentados e fornecendo informação complementar quando pertinente. A fiabilidade, transparência e clareza do plano de financiamento são fortes indicadores do grau de maturidade da proposta e do seu potencial para uma implementação bem-sucedida.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as candidaturas são avaliadas de acordo com os critérios e a metodologia definidos no Guião de Avaliação.

2 — A avaliação tem em conta o mérito científico e a relevância estratégica da candidatura.

3 — A avaliação do mérito científico da candidatura é feita com base nos seguintes critérios:

a) Contribuição para a atividade científica de elevada qualidade e para o desenvolvimento e diferenciação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN);

b) Capacidade de governo e exequibilidade do plano de ação proposto;

c) Razoabilidade orçamental e sustentabilidade.

4 — A avaliação da relevância estratégica da candidatura é determinada com base nos seguintes critérios:

a) Contribuição da Infraestrutura de Investigação para a concretização de estratégias de desenvolvimento regionais e ou nacional;

b) Contribuição da Infraestrutura para o reforço da competitividade nacional e internacional;

c) Potencial para o desenvolvimento social e económico e para a concretização das políticas públicas de ciência e tecnologia.

Artigo 11.º

Constituição dos painéis de avaliação

1 — A avaliação do mérito científico das candidaturas cabe a painéis independentes, organizados pelas áreas temáticas previstas no artigo 3.º, constituídos por cientistas de instituições estrangeiras, de reconhecido mérito internacional, designados pelo Conselho Diretivo da FCT, I. P., ouvidos os respetivos Conselhos Científicos e homologados pela Tutela.

2 — A avaliação da relevância estratégica das candidaturas terá por base os contributos de representantes da administração central, regional e, caso se revele necessário, de outros peritos, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT, I. P., e homologados pela Tutela.

3 — A composição dos Painéis de Avaliação é tornada pública entre a data de publicação do Aviso de Abertura do concurso e o início da avaliação das candidaturas admitidas.

Artigo 12.º

Comunicação dos resultados

1 — O resultado da avaliação da Infraestrutura de Investigação, bem como a sua integração no Roteiro são comunicados aos candidatos até 90 dias úteis após a data limite de submissão da candidatura, nos termos previstos no Aviso de Abertura.

2 — Após notificação da proposta de decisão referida no número anterior, os candidatos têm 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre a mesma, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão definitiva é notificada aos candidatos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Da decisão definitiva cabe reclamação, no prazo de 15 dias úteis após a notificação, dirigida ao Conselho Diretivo da FCT, I. P.

5 — As alegações a enviar em sede de audiência prévia, previstas no n.º 2, assim como a reclamação prevista no n.º 4 são obrigatoriamente apresentadas electronicamente, nos termos a definir no Aviso de Abertura do concurso.

Artigo 13.º

Processo de decisão e integração no Roteiro

As infraestruturas selecionadas integram o Roteiro, sendo definida uma seriação por área temática, por ordem decrescente da pontuação total obtida (mérito científico e relevância estratégica) indicativa da prioridade de financiamento.

Artigo 14.º

Acompanhamento

1 — O Roteiro é revisto de 3 em 3 anos e atualizado quando tal se revele necessário.

2 — Para o efeito do previsto no número anterior, é criado um Comité de Acompanhamento das Infraestruturas de Investigação.

3 — Cabe ao Comité acompanhar, avaliar e orientar os processos de implementação dos planos de ação, nomeadamente através da análise dos relatórios anuais obrigatórios de implementação, visitas de campo, ou outras ações de monitorização que possam ser consideradas necessárias.

Artigo 15.º

Atualização do Roteiro

1 — A atualização do Roteiro é realizada através de novo concurso público.

2 — Ao concurso, previsto no n.º 1 do presente artigo, podem candidatar-se as Infraestruturas de Investigação entretanto criadas e aquelas que, não tendo sido objeto de financiamento, reúnam as condições necessárias para concorrer.

Artigo 16.º

Implementação de uma base de dados nacional de Infraestruturas de Investigação

1 — As Infraestruturas de Investigação admitidas no âmbito do presente concurso fazem parte da base de dados nacional de Infraestruturas de Investigação, a qual é implementada a partir das informações submetidas em sede de candidatura, em particular no que respeita à caracterização da Infraestrutura.

2 — A base de dados referida no número anterior é divulgada no sítio da FCT, I. P., na internet.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pela FCT, I. P., no quadro dos princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de agosto de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Carneiro*.

207184996

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1619/2013

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 92/2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido *infra*, foi nomeado em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64A/2008, de 31 de dezembro,